



## Demitido e aposentado poderão manter plano de saúde

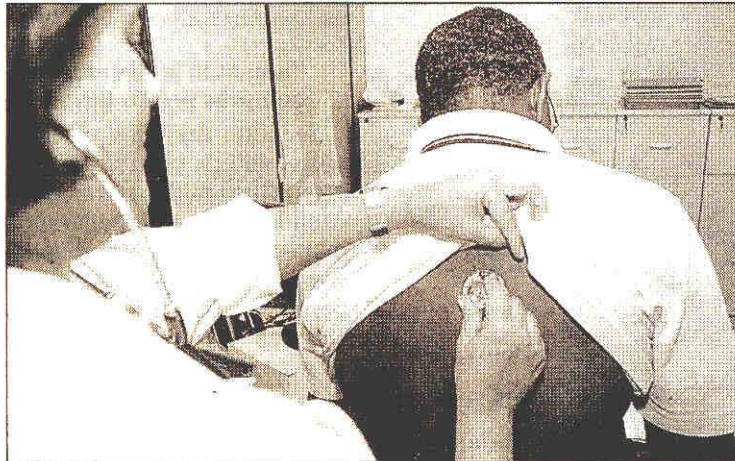
Nova regra da ANS estabelece, no entanto, que direito só será aplicado a quem paga parte do benefício hoje

Elza Flúza/Agência Brasil

• Trabalhadores demitidos sem justa causa ou aposentados poderão manter seus planos de saúde corporativos após deixarem a empresa. Para ter direito ao benefício é preciso que o usuário tenha contribuído enquanto empregado com alguma parcela do pagamento do plano e que, a partir de sua saída, pague o valor integral da mensalidade antes bancada pela companhia.

O direito foi regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e publicado no Diário Oficial da União. A resolução entra em vigor 90 dias após sua publicação. Pela regra, fica garantida a cobertura idêntica à vigente durante o contrato de trabalho.

As condições de cobertura assistencial são as mesmas do



UM PACIENTE É examinado: para aposentado, benefício é irrestrito

plano empresarial: rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência e fator moderador, quando houver.

A regra garante ainda ao demitido ou aposentado o di-

reito de manter sua família como beneficiária. A inclusão de novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de beneficiário também está prevista. A regra vale para todos os planos contra-

tados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à lei nº 9.656, de 1998. Antes de a medida entrar em vigor, ela ficou em audiência pública para receber sugestões ao texto.

### Quem deixar empresa pode ficar até 2 anos no plano

Os empregados demitidos poderão permanecer no plano de saúde por um período equivalente a um terço do tempo em que foram beneficiários dentro da empresa, respeitando o limite mínimo de seis meses e o máximo de dois anos.

Já os aposentados que contribuíram por mais de dez anos podem manter o plano pelo tempo que desejarem. Quando o período de contribuição for inferior a dez anos, cada ano dará direito a um ano no plano coletivo depois da aposentadoria.

A diretora-adjunta de Norma e Habilitação de produtos da ANS, Carla Soares, explicou que a empresa poderá manter os aposentados e demitidos no mesmo plano dos ativos ou fazer uma contratação exclusiva para eles. "Se a empresa preferir colocar todos no mesmo plano, o reajuste será o mesmo para empregados ativos, demitidos e aposentados, caso contrário, poderá ser diferenciado", informou a diretora em comunicado da ANS.

A norma prevê também a portabilidade especial, que poderá ser exercida pelo demitido e aposentado durante ou após o término do seu contrato de trabalho. Com a portabilidade, o beneficiário poderá migrar para um plano individual ou coletivo por adesão sem ter de cumprir novas carências. ■